

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000656/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019377/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006324/2016-82  
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.000343/2016-03  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ANTUNES SESSEGOLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Charrua/RS, Ciríaco/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipiranga do Sul/RS, Marau/RS, Mato Castelhanó/RS, Montauri/RS, Muliterno/RS, Nova Alvorada/RS, Pontão/RS, Sananduva/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Tapejara/RS, Vanini/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS.**

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

As empresas descontarão mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados sindicalizados e daqueles que não forem mas autorizem o desconto, representados pelo sindicato laboral conveniente, limitado ao valor do piso profissional, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres do sindicato laboral conveniente, até o décimo dia do mês subsequente, nos termos do art. 545, da CLT.

**Parágrafo primeiro.** Os descontos acima ajustados subordinam-se a não oposição do

trabalhador, que haverá de ser manifestada diretamente ao Sindicato Laboral, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

**Parágrafo segundo.** Esta cláusula é de inteira responsabilidade das Entidades Sindicais Laborais excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

**Parágrafo terceiro.** Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

**Parágrafo quarto.** Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, a Entidade Sindical Laboral se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, no prazo de 48 horas da publicação da decisão judicial.

LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA

Diretor

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO

RICARDO ANTUNES SESSEGOLO

Presidente

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.